



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

ATA N° 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025
Reunião Ordinária Pública do Conselho Pleno

1 Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e vinte
2 e sete minutos, realizou-se, presencialmente, no edifício-sede do Conselho Nacional de
3 Educação – CNE, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, em Brasília, no Distrito
4 Federal, e, virtualmente, por meio da Plataforma *Microsoft Teams*, a Reunião Ordinária Pública
5 do Conselho Pleno – CP, com a presença dos Conselheiros Antonio Cesar Russi Callegari
6 (Presidente), Cleunice Matos Rehem, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Gastão Dias Vieira,
7 Givânia Maria da Silva, Henrique Sartori de Almeida Prado, Leila Soares de Souza Perussolo,
8 Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Maria Paula Dallari Bucci, Monica Sapucaia Machado,
9 Otávio Luiz Rodrigues Jr. e Paulo Fossatti, e virtualmente, dos Conselheiros André Guilherme
10 Lemos Jorge, Héleno Manoel Gomes de Araújo Filho, Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão
11 de Sousa, Israel Matos Batista, Márcia Teixeira Sebastiani, Mariana Lúcia Agnese Costa e
12 Rosa, Mauro Luiz Rabelo, registradas as ausências dos Conselheiros Celso Niskier, Kátia
13 Helena Serafina Cruz Schweickardt, Luciane Bisognin Ceretta, Ludhmila Abrahão Hajjar e
14 Marcus Vinícius David. O Presidente do CNE iniciou a Sessão dando boas-vindas aos
15 participantes, e passou a palavra ao Conselheiro Paulo Fossatti que, por sua vez, propôs a
16 formação de uma comissão para tratar da Educação Inclusiva – Ensino Superior, apontando
17 justificativas que foram corroboradas pela Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva,
18 indicando ser um assunto de interesse Bicameral. Em seguida, o Conselheiro Paulo Fossatti
19 indicou que participarão da Comissão um diretor da Secretaria de Educação Continuada,
20 Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi, cuja titular é a Secretária
21 Zara Figueiredo Tripodi e um integrante da Secretaria de Educação Superior – Sesu.
22 Voluntariamente, compuseram esta Comissão os Conselheiros Elizabeth Regina Nunes Guedes,
23 Givânia Maria da Silva, Cleunice Matos Rehem e Leila Soares de Souza Perussolo. A
24 Conselheira Cleunice Matos Rehem indicou ser necessário e importante a participação também
25 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres para compor esta
26 Comissão, que teve sua constituição aprovada pelo Colegiado. O Presidente do CNE retirou de
27 pauta o processo: 1) e-MEC nº 202126885. Interessada: Faculdade FK Partes EaD. Assunto:
28 Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 136, de 19 de fevereiro de 2025 que tratou
29 do credenciamento da FK Partners EaD, para a oferta de cursos superiores na modalidade a
30 distância. Relator: Antonio Cesar Russi Callegari. Decisão do Conselho Pleno: Retirado de
31 pauta. Ainda com a palavra, o Presidente Antonio Cesar Russi Callegari passou à deliberação
32 do Regimento Interno do CNE, e confirmou o recebimento do texto elaborado pelos Relatores
33 da matéria, sendo a oitava versão do texto. Solicitou aos Conselheiros que, ao apontar destaques
34 do texto, indicassem exatamente a qual parte se refere, para melhor acompanhamento e
35 localização de todos e explicou os critérios que adotaria para conduzir a discussão do tema. A
36 Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, com a palavra, indicou ser
37 imperioso que o debate e a futura aprovação da proposta seja feita com cuidado, sobretudo em
38 saber que o texto ora apresentado para análise, e com marcas de edição e destaque, não foram
39 realizadas no regimento existente, mas sim, baseado em uma versão anterior que já havia sido
40 alterada, considera que a celeridade vai contra a análise pausada e responsável que se espera
41 para esta matéria, demonstrando preocupação. O Presidente do CNE ponderou as considerações
42 da Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, esclarecendo que os pontos



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

ATA N° 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025
Reunião Ordinária Pública do Conselho Pleno

43 elencados serão tratados no decorrer do debate. A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci,
44 Correlatora da matéria, atualizou a todos acerca do texto do Parecer e da minuta da resolução
45 que trata do Regimento Interno do CNE, enviados previamente por *e-mail* para todos os
46 Conselheiros, e realizou a leitura da introdução do Parecer. Neste interim, atualizou que,
47 historicamente, o Regimento Interno do CNE passou por atualizações desde sua
48 implementação, ocorrida no ano de mil novecentos e noventa e nove. A última revisão foi dada
49 nos termos do Parecer CNE/CP nº 43, de três de outubro de dois mil e vinte e três, mas teve seu
50 reexame solicitado pelo Ministro de Estado da Educação, com base nas razões do Parecer
51 Conjur/MEC nº 368/2025 e do Ofício [Seres](#) nº 1.138/2025. Neste sentido, constituiu-se
52 novamente a Comissão composta pelos Presidentes do CNE e de suas Câmaras de Educação
53 Básica – CEB e Câmara de Educação Superior – CES, cabendo a esses a função de Relatores,
54 e à Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, a Correlatoria. Informou que foi aberta a
55 oportunidade para as contribuições, que foram realizadas pelos Conselheiros Antonio Cesar
56 Russi Callegari, Cleunice de Matos Rehem, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Monica Sapucaia
57 Machado, Otavio Luiz Rodrigues Jr. e Paulo Fossatti, as quais foram apreciadas e incorporadas
58 ao texto, dadas suas devidas ponderações. Ainda com a palavra, a Conselheira Maria Paula
59 Dallari Bucci explicou a forma com que a Comissão elaborou o texto, e destacou os principais
60 temas tratados com mais profundidade, quais sejam: 1) Colaboração e cooperação federativas:
61 formas de articulação, coordenação e integração dos diferentes sistemas e redes de educação
62 (art. 1º); 2) Participação do(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior
63 nas reuniões da CES; 3) Supressão da convalidação de estudos; 4) Disciplina jurídica do
64 impedimento e da suspeição (artigos 17 a 20); 5) Organização das reuniões: limite para a
65 participação remota (artigos 11 a 14, e 21); 6) Consultas (art. 24); 7) Funcionamento das
66 Comissões (art. 28); e 8) Pedido de vista (art. 48). A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci,
67 ainda com a palavra, compartilhou que esta versão foi apresentada ao MEC/Conjur/Seres para
68 que, com a anuência destas instâncias, o texto pudesse ser apreciado nesta Casa. Assim, após
69 reunião realizada com a Comissão responsável e com os Conselheiros presentes, destacou os
70 pontos seguintes: da convalidação; das diligências; da reunião em formato preferencialmente
71 presencial e as condições para participações de forma remota; das consultas; da sustentação
72 oral; das comissões; do voto vista em mesa; da transição para comissões. Além dos destaques
73 apontados, a correlatora comunicou que, após o debate ocorrido no dia anterior, fez um
74 aprimoramento redacional no art. 1º, inc. II, referente aos níveis e modalidades de ensino. Em
75 seguida, abordou o destaque referente ao art. 5º, inc. XI, que trata da convalidação de estudos,
76 que teve redação modificada ao invés de suprimida, como sugerira a Conjur. Outro destaque
77 abordado pela correlatora como ponto controvertido, foi o do art. 5º, parágrafo quarto, que trata
78 das diligências. Na sequência, o ponto destacado foi o artigo 11, parágrafo segundo, referente
79 à participação remota nas reuniões. Ainda, comunicou que no art. 15, que disciplina a reunião
80 de dirigentes, foi feito apenas um ajuste redacional, e que esse ajuste também foi feito no art.
81 11, inc. 1º, que trata da questão da suspeição. O art. 24, parágrafo quarto, que trata das consultas
82 foi objeto de destaque pela comissão. A correlatora Conselheira Maria Paula Dallari Bucci
83 destacou, ainda, o art. 27-A, que trata da sustentação oral, que será apresentado oportunamente
84 durante as discussões. Destacou o art. 28, parágrafos 8, 9 e 10, relativos ao estabelecimento de

Excluído: SERES

Excluído:



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

ATA N° 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025
Reunião Ordinária Pública do Conselho Pleno

87 limites para participação em comissões. Apontou como destaque o art. 48-A que trata da vista
88 em mesa e, como último destaque, o art. 59 que trata da regra de transição para participação em
89 comissões, sendo esses os destaques apontados. O Presidente do CNE, com a palavra,
90 agradeceu a apresentação da Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, e solicitou aos
91 Conselheiros presentes que apresentem os artigos, incisos e parágrafos que gostariam de
92 debater. O Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado destacou os artigos 19 e 20, artigo
93 24, inciso I, e o artigo 27. A Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo destacou o artigo 28.
94 A Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa destacou o artigo 21, bem
95 como a alteração da Comissão responsável. A Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani, indicou
96 os artigos 11, 21 e 24 como destaque, e argumentou sobre a necessidade de os conselheiros
97 terem mais tempo para a leitura, após a deliberação da Comissão. A Conselheira Cleunice
98 Matos Rehem, por sua vez, solicitou esclarecimentos sobre as comissões especiais. O
99 Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. propôs submeter à aprovação os artigos cujo teor não
100 foi destacado. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, com a palavra,
101 solicitou esclarecimentos acerca dos artigos 57 a 59 do Regimento Interno em vigor, que trata
102 da descrição da equipe. A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci respondeu prontamente. O
103 Presidente do CNE, com a palavra, passou ao debate dos itens destacados: artigo 5º, inciso 11.
104 A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci deliberou sobre a atualização deste item, que foi
105 aprovado por maioria, com objeção da Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de
106 Sousa, por considerar que a convalidação de estudos não deve ser avaliada pelo CNE. O
107 Presidente do CNE submeteu à votação a aprovação dos itens não destacados, conforme
108 proposta do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., tendo sua confirmação pelos Conselheiros
109 presentes. A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, com a palavra, tratou do artigo 5º,
110 parágrafo quarto, atualizando que, quando da apreciação dos recursos, não caberia diligência.
111 O Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., por sua vez, ponderou que colocar limites na
112 recorribilidade pode, eventualmente, trazer prejuízos em situações concretas e específicas,
113 sugerindo não incluir esse trecho no texto do Regimento Interno. O Presidente do CNE colocou
114 em votação a proposta do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., que foi aprovada por maioria.
115 A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci passou ao destaque de que trata o artigo 11, parágrafo
116 segundo, que trata das Reuniões que ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, das
117 condições de participação de forma remota e síncrona. A Conselheira Márcia Teixeira
118 Sebastiani questionou se a participação presencial às reuniões consideraria todas as sessões ou
119 se haveria um número mínimo de sessões, podendo assim, algumas sessões serem realizadas
120 remotamente. A Conselheira Monica Sapucaia Machado ponderou ser aceitável a presença da
121 reunião ser contabilizada de forma que ao menos setenta e cinco por cento das participações
122 nas sessões seja feita de forma presencial. O Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado
123 indicou que matérias dessa natureza, que envolvam logística e deslocamento, podem ser
124 tratados em documentos à parte do Regimento Interno. O Presidente do CNE, com a palavra,
125 sugeriu suspender a discussão deste item para futura apreciação, que foi acatado pelos demais
126 Conselheiros. Em continuidade à Sessão, o Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado
127 ponderou sobre o destaque de que trata os artigos 18 a 21 referente a impedimento ou suspeição
128 de Conselheiro. A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, com a palavra, salientou que os

Excluído: dos

Excluído:



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

ATA N° 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025
Reunião Ordinária Pública do Conselho Pleno

131 artigos têm caráter orientativo, buscam afastar controvérsias e poupar embates entre os
132 Conselheiros. Novamente com a palavra, o Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado
133 indicou buscar entender se, em relação a uma matéria, outro Conselheiro não relator ou
134 presidente poderá alegar impedimento ou suspeição, ou algum interessado poderá arguir acerca
135 do possível impedimento ou suspeição do conselheiro em relação à matéria em comento. A
136 Conselheira Maria Paula Dallari Bucci indicou que a natureza desse princípio é o da
137 transparência, para que se afaste possíveis vícios que podem contaminar a decisão. O
138 Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., com a palavra, informou que interveio na redação da
139 matéria, sugerindo separar os expedientes, como petição e arguição durante o julgamento. A
140 Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, por sua vez, leu as redações propostas no artigo 19,
141 parágrafo primeiro, pela Comissão e pela sugestão do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr..
142 O Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado, por sua vez, concordou em manter o texto
143 com a redação proposta pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. A Conselheira Monica
144 Sapucaia Machado, com a palavra, argumentou que questões de impedimento são objetivas,
145 podendo ser resolvidas de forma automática pela própria Secretaria Executiva. O Presidente do
146 CNE, por sua vez, colocou em votação as propostas deliberadas e, após votação, foi aprovada
147 a emenda substitutiva que prevê que suspensão e impedimento podem ser arguidos só pelos
148 interessados. Acerca do artigo 20, o Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado salientou
149 que este trata especificamente de todos os profissionais que no CNE trabalham e, após detida
150 leitura, ponderou acerca da participação dessas pessoas no ambiente decisório. A Conselheira
151 Maria Paula Dallari Bucci explicou que as disposições sobre impedimento e suspeição se
152 aplicam também aos servidores, comissionados, terceirizados, e demais pessoas que atuam no
153 processo, independentemente da espécie do vínculo jurídico. O Conselheiro Otavio Luiz
154 Rodrigues Jr., com a palavra, destacou que as pessoas que tenham algum tipo de atuação no
155 formal no processo também se declarem impedidas, de modo a regra abarque todos que nesta
156 Casa laboram. O Presidente do CNE colocou em votação o item do supracitado artigo, que foi
157 aprovado pelo Colegiado. Ainda com a palavra, o Presidente do CNE trouxe à baila o artigo 21,
158 parágrafos segundo e quarto. A Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani solicitou explicitar o
159 limite de reuniões que os Conselheiros poderão se ausentar e, por conseguinte, acerca do
160 parágrafo quarto, indicou acreditar ser mais acertada a possibilidade de justificar o não
161 comparecimento às sessões apenas para o Presidente do CNE, quando em missões oficiais para
162 representar o CNE em órgãos e entidades externos. A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci,
163 com a palavra, esclareceu que o artigo 21, parágrafo quarto, faz referência à impossibilidade de
164 comparecimento à sessão pelo respectivo Presidente ou Vice-Presidente, seja do CP ou das
165 Câmaras. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, com a palavra,
166 manifestou-se contra a aprovação do artigo 4º do supracitado artigo, por considerar que é uma
167 questão de discricionariedade que pode criar contratemplos entre os Conselheiros. A
168 Conselheira Monica Sapucaia Machado, com a palavra, ponderou que este dispositivo justifica
169 a ausência das Sessões do CNE para todo e qualquer Conselheiro que seja convidado a
170 representar o CNE em órgãos e entidades externos, o que foi corroborado pela Conselheira
Leila Soares de Souza Perussolo. O Presidente do CNE, com a palavra, sugeriu retirar este item
171 do texto a ser aprovado. As Conselheiras Márcia Teixeira Sebastiani, Elizabeth Regina Nunes
172



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

ATA N° 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025
Reunião Ordinária Pública do Conselho Pleno

173 Guedes e Monica Sapucaia Machado manifestaram seus posicionamentos acerca da matéria, e
174 foram respondidos prontamente pelo Presidente do CNE, e, ao final, prevaleceu a retirada do
175 texto do parágrafo quarto. Com a palavra, a Conselheira Maria Paula Dallari Bucci colocou em
176 votação a sugestão da Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani, em reação ao parágrafo segundo,
177 do artigo 21, arguindo que a expressão um terço seja mais adequada do que especificar a
178 quantidade de faltas, uma vez que a quantidade de sessões pode variar a cada agenda dos meses
179 futuros, a qual foi acatada pelo Colegiado. Ainda com a palavra, a Conselheira Maria Paula
180 Dallari Bucci elencou o destaque posto no artigo 24, parágrafo quarto, que trata das consultas
181 e, após a leitura do texto já aprimorado com a sugestão do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues
182 Jr., abriu a discussão para os demais Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Henrique
183 Sartori de Almeida Prado manifestou-se acerca da restrição contida no texto, por considerar que
184 a matéria só seria respondida quando da relevância do interesse público, embora haja consultas
185 de interesse individual, e acredita que restringir esse acesso às consultas seria uma forma de
186 cercear o indivíduo. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, com a
187 palavra, questionou a motivação da restrição das consultas. O Conselheiro Otavio Luiz
188 Rodrigues Jr., por sua vez, explicou que a redação foi sugerida pela Conselheira Maria Paula
189 Dallari Bucci, no sentido de que as respostas às consultas deveriam ter ligação com o interesse
190 público, e se declarou favorável que o CNE tenha ampla participação popular. Declarou que,
191 ainda de acordo com a proposta da Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, as consultas
192 passassem, após o crivo de ser ou não de interesse público e elencadas de acordo com a sua
193 complexidade e ineditismo, a ser distribuídas aos Conselheiros da suas Câmaras. Especificou
194 que, devido a alta demanda de consultas solicitadas à CES, torna-se humanamente impossível
195 não escapar algum erro e, nesse sentido, haveria um sacrifício, por conta da ampla
196 acessibilidade, em detrimento do risco jurídico que este CNE se dispõe a correr, responder de
197 alguma maneira que, eventualmente, esta resposta possa ser usada contra o próprio Conselho,
198 tanto no campo regulatório quanto no campo individual, de situações particulares. A
199 Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, com a palavra, afirmou ter
200 entendido o cerne da questão e sugeriu à Conselheira Maria Paula Dallari Bucci que volte o
201 termo “pelo público”, por acreditar que esta questão não deve ser resolvida pelo Regimento
202 Interno, e que esta medida não resolveria a questão do volume de consultas que são realizadas,
203 e sugere a alteração do texto. Com a palavra, a Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, afirmou
204 acatar a sugestão feita pela Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa e,
205 sobre as hipóteses de relevância para interesse público, afirmou não ser uma questão de
206 entendimento, mas sim de confeccionar uma redação padrão para as respostas, o que seria
207 impossível para as consultas de interesse exclusivamente individual. Argumentou que o texto
208 sugere uma referência geral que permite ao Presidente de cada uma das Câmaras o argumento
209 necessário para cunhar a sua resposta, bem como diferenciar consultas que podem ser
210 respondidas com celeridade das que necessitem de maior mediação para a elaboração da sua
211 resposta. O Presidente do CNE, com a palavra, informou que na CEB as respostas
212 administrativas consideram sempre a legislação e normas vigentes, e não são tidas como uma
213 produção do próprio Presidente. O Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado, por sua
214 vez, declarou possuir ressalvas, uma vez que o CNE, dentre outras atribuições, deve assessorar



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

ATA N° 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025
Reunião Ordinária Pública do Conselho Pleno

215 o Ministro de Estado da Educação e assegurar a participação da sociedade, e acredita que este
216 crivo sobre o interesse público é uma linha muito tênue para que o CNE não receba ou restrinja
217 o acesso do cidadão nos pleitos que ele possuir, e afirmou que o aprimoramento do tratamento
218 destas demandas cabe ao CNE. A Conselheira Monica Sapucaia Machado, por sua vez,
219 questionou se a Lei de Acesso à Informação pode ser designada como canal de pergunta. O
220 Presidente do CNE, com a palavra, colocou em votação a matéria, tendo sido aprovada a
221 proposta de redação dada pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., que supriu o trecho
222 que delimita as respostas às hipóteses de relevância para o interesse público. O Presidente do
223 CNE justificou que necessitará ausentar-se, às dezoito horas, por ocasião de reunião externa. A
224 Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, com a palavra, trouxe à tona o destaque do artigo 27,
225 que trata da sustentação oral proposta pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. e, após a
226 leitura do mencionado artigo, apresentou suas razões pelas quais não incorporou esta disposição
227 ao Regimento Interno, sendo a primeira que, embora o CNE seja um órgão com feições
228 judiciais, o CNE deve ser dos educadores e, em segundo lugar, traríamos para o CNE o que
229 acontece nos tribunais, que é a alta demanda de solicitações de sustentação oral, o que pode
230 pesar e onerar o trabalho das Câmaras. Com a palavra, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues
231 Jr. explanou que, por experiência, do ponto de vista legal, os advogados têm direito à
232 sustentação oral e, por pena de cometer alguma ilegalidade, não se pode impedi-lo. Neste
233 contexto, sugeriu criar um procedimento para que a sustentação oral ocorra mediante regras
234 institucionais, situação que ocorre em outros órgãos administrativos e judiciais, e defende que
235 isto pode evitar problemas futuros. A Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, com a palavra,
236 afirmou que, embora não seja previsto no Regimento Interno, o CNE está sujeito ao estatuto da
237 Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e que, para tanto, o CNE não precisaria de uma regra
238 exclusiva. O Presidente do CNE, com a palavra, corroborou a fala da Conselheira Maria Paula
239 Dallari Bucci, e acrescentou que este dado pode incentivar que ocorra casos de intervenção da
240 plateia das sessões públicas e, por fim, colocou a pauta em votação, a qual foi aprovada a não
241 previsão da sustentação oral. O Presidente do CNE passou a Presidência ao Conselheiro Otavio
242 Luiz Rodrigues Jr. que, por sua vez, passou ao destaque do artigo 28, que prevê uma restrição
243 genérica ao acúmulo de presidências e de relatorias, efetuou sua leitura, e manifestou-se
244 contrário à sua aprovação, por considerar que este critério deve ser individual, uma vez que
245 cada Conselheiro pode discernir sua capacidade e habilidade, e passou a palavra à Conselheira
246 Monica Sapucaia Machado que, por sua vez, explanou acerca das comissões em andamento
247 mas que não estão em desenvolvimento, e que esta medida busca agilizar o trabalho das
248 comissões com responsabilidade e qualidade. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy
249 Ferrão de Sousa, com a palavra, alegou preocupar-se com a quantidade de comissões que não
250 estão em desenvolvimento, mas que essa imposição pode expor o CNE quando à não elaboração
251 dos trabalhos, por considerar existir comissões sem relevância efetiva para o campo
252 educacional. A Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo, com a palavra, pontuou que a
253 CEB tem se dedicado aos trabalhos das comissões que são tidas como prioridades, sobretudo
254 quanto às políticas públicas que estão articuladas com essa Câmara. Por sua vez, a Conselheira
255 Cleunice Matos Rehem questionou sobre o que seriam as comissões especiais, e foi respondida
256 prontamente pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. Com a palavra, o Conselheiro Paulo



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

ATA N° 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025
Reunião Ordinária Pública do Conselho Pleno

257 Fossatti afirmou que considera necessário reduzir a quantidade de comissões existentes, mas
258 considera contraprodutivo limitar a quantidade de comissões que cada Conselheiro pode
259 participar. O Conselheiro Israel Matos Batista, com a palavra, declarou considerar importante
260 que o CNE se dedique ao processo de amadurecimento dos temas que são objeto de análise das
261 comissões, manifestou seu desconforto acerca da forma com que os trabalhos foram
262 desenvolvidos na elaboração do novo Regimento Interno, e pediu vistas do processo. O
263 Presidente Otavio Luiz Rodrigues Jr., com a palavra, optou por não deliberar acerca do pedido
264 de vistas feito pelo Conselheiro Israel Matos Batista, tendo em vista a ausência do Presidente
265 do CNE, sugerindo tratar do pedido de vista quando o Presidente do CNE estivesse presente, e
266 passou a palavra para a Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes que, por sua vez,
267 considerou inoportuna a intervenção e o pedido de vistas realizado pelo Conselheiro Israel
268 Matos Batista, àquela altura dos trabalhos, e indagou se seria possível a não concessão do
269 pedido de vistas ao solicitante. Sem outras manifestações, a Sessão foi encerrada às dezoito
270 horas e vinte e cinco minutos, e para constar, eu, Luciana Pereira Gomes Borges de Oliveira,
271 lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Presidente
272 da Sessão, Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari. Brasília, dois de setembro do ano de
273 dois mil e vinte e cinco.